



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5337/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E SOLDAGEM DE GEOMEMBRANA LISA
EM PEAD COM ESPESSURA DE 2,00MM
RECORRENTE: CONSTRUAMBI LTDA EPP
RECORRIDA: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUAMBI LTDA EPP** contra a decisão deste Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**. Todos os atos praticados e valores ofertados foram devidamente registrados na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS. É o breve relatório.

II – DAS PRELIMINARES

2.1. Da tempestividade

O recurso administrativo interposto é tempestivo, uma vez que atende ao prazo legal do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao disposto no edital de pregão em epígrafe.

2.2. Da legitimidade

A RECORRENTE se credenciou junto à plataforma eletrônica de pregão e participou da sessão pública apresentando sua proposta de preço. Ademais, o representante da empresa RECORRENTE manifestou a intenção de interpor recurso no momento oportuno, conforme estabelece o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, cumprindo, por conseguinte, todos os requisitos legais.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a RECORRENTE alega que de acordo com o item 7.6 do edital, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

Alega, ainda, que se as empresas devem apresentar e cumprir o item 8.2.22 apresentando Atestados de Capacidade Técnica, isso só será possível as empresas forem devidamente Registradas no CREA de seu Estado e seus profissionais (engenheiros(as)) também obrigatoriamente tem que ser registrados no CREA para poderem possuírem atestado (s) em seu nome e de sua responsabilidade, uma vez que já executaram serviços iguais ou semelhantes aos exigidos no edital.

Ademais, aduz que a o art. 3º, caput, § 1º e Inciso I, da Lei de Licitações, uma vez que não foi respeitado o princípio da legalidade, moralidade e da igualdade, e ainda, o caráter competitivo do certame, como se pode depreender dos dispositivos abaixo transcritos:

Ao final da peça recursal, a RECORRENTE requer: I) Seja liminarmente suspensa a decisão da Comissão de Licitação e julgue procedente a Representação impugnando as empresas acima citadas; II) Seja julgada procedente a presente Representação (impugnação das empresas acima mencionadas), para que seja determinada a correção da ilegalidade acima apontada, tendo em vista que os Acervos Técnicos têm que serem registrados junto ao CREA, com todas as exigências acima citada no Item Qualificação Técnica e seus subitens, e, portanto, comprovando que esse Processo Licitatório é de serviços de engenharia; e III) Que a Comissão de Licitação classifique como vencedora do certame acima citado a CONSTRUAMBI LTDA, tendo em vista a Proposta de acordo com todos os Itens deste Processo Licitatório.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em sede de contrarrazões recursais a RECORRIDA alega, por sua vez, que se for solicitada a comprovação da exequibilidade, que se prontifica, a qualquer momento, apresentá-la ao Pregoeiro. Em seguida, Alega que edital não solicitava os registros de empresa e dos profissionais, mas caso necessário, uma diligência ou solicitação dos mesmos para comprovação pode ser solicitada junto a empresa Autonomy ou no próprio site do CREA-RS.

Alega, ainda, que caso esses documentos tivessem sido solicitados no Edital, com certeza teria sido apresentado também, mas como o edital é lei, tudo que foi solicitado nele, foi apresentado de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alega ainda que a RECORRENTE, inconformada por não conseguir ofertar valores inferiores aos da RECORRIDA, tenta de alguma forma ludibriar o entendimento do edital e do pregoeiro quanto aos itens citados.

Ao final, a RECORRIDA requer seja mantida a decisão inicial de manter a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, detentora da melhor oferta da licitação em análise.

V – DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS RAZÕES RECURSAIS

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da RECORRENTE, entendo que as alegações **NÃO** merecem prosperar, e a decisão que declarou vendedora a RECORRIDA deve ser mantida pelos motivos que serão expostos a seguir.

Em primeiro lugar cabe esclarecer que não houve descumprimento ao item 7.6 posto que a **aquisição** da manta corresponde ao principal objeto da contratação, bem como a parcela de maior relevância financeira. Ora, se o objeto da contratação fosse apenas a instalação da manta (prestação do serviço) aí sim poder-se-ia cogitar em descumprimento ao referido item 7.6, por se tratar de um serviço de engenharia. Aliás, se a RECORRENTE tivesse dúvidas a respeito deveria ter apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório no momento oportuno, providência essa que não foi tomada.

Em relação ao segundo apontamento da RECORRENTE, deve restar claro que em nenhum momento o edital exigiu o registro do CREA da licitante e o vínculo de contrato do(a) engenheiro(a) com a empresa. Dessa forma, utilizei-me da mesma argumentação apresentada acima para afastar o alegado, vez que a RECORRENTE se insurge, em sede recursal, sobre exigência que não está prevista no edital.

A propósito, vale frisar que em se tratando de licitações públicas, deve prevalecer o entendimento que a **ausência de impugnação ao edital ou pedido de esclarecimentos** no prazo previsto na legislação acarreta a decadência deste direito, ou seja, se a RECORRENTE não questionou ou provocou a Administração acerca da necessidade de exigência de registro no CREA e o vínculo do engenheiro responsável com a empresa no momento oportuno, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21 (nova lei de licitações e contratos), **presume-se que houve concordância por parte de todos os eventuais interessados em relação às exigências do Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Da mesma forma, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Licitação se acham vinculados às normas do instrumento convocatório, não podendo se afastar delas, em observância ao princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21. Nesse sentido, importante citar o famigerado ensinamento do mestre administrativista HELY LOPES MEIRELLES, que assevera: "O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes"

Não obstante, importa frisar que administração exigiu atestado de capacidade técnica (com quantitativo mínimo de 50 % do total a ser contratado) e a RECORRIDA comprovou a experiência, tanto na aquisição, quanto na instalação do objeto licitado (inclusive atestado acervado pelo CREA), comprovação essa que mitiga o risco de inadimplemento contratual por parte da futura contratada.

VI– DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO**, em sede de preliminar, **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **RECORRENTE**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou **vencedora** a licitante **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA** ao valor de R\$ 507.750,00 (quinhentos e sete mil, setecentos e cinqüenta reais)

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, atendendo-se ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Mococa-SP, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br LEANDRO JOSE DA ROCHA PICHOTANO
Data: 06/06/2024 12:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro José da Rocha Pichotano
Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OFÍCIO Nº 004 /2024/SL

Mococa, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal
Mococa-SP

Assunto: Decisão em recurso administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, na oportunidade, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.365/23, encaminhar o teor da DECISÃO tomada em sede de recurso administrativo (em anexo), interposto pela empresa **CONSTRUAMBI LTDA EPP**, no bojo do Processo Administrativo nº 5.337/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto se refere à aquisição, instalação e soldagem de geomembrana lisa em PEAD com espessura de 2,00mm.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
govbr LEANDRO JOSE DA ROCHA PICHOTANO
Data: 06/06/2024 12:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro José da Rocha Pichotano
Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5337/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E SOLDAGEM DE GEOMEMBRANA LISA EM PEAD COM ESPESSURA DE 2,00MM

RECORRENTE: CONSTRUAMBI LTDA EPP

RECORRIDA: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

Vistos, etc.

I – **ACOLHO** a decisão exarada pelo Pregoeiro e adoto seus termos como fundamento da presente Decisão, como se aqui estivessem transcritos;

II – Decido **CONHECER** do recurso interposto, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **MANTER** decisão que declarou vencedora a licitante **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**, ao valor de R\$ 507.750,00 (quinhentos e sete mil setecentos e cinqüenta reais)

III – Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis

IV - Publique-se e cumpra-se;

Prefeitura de Mococa, 07 de junho de 2024.

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864
648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.06.07
10:17:39 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL